

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SOROCABA/SP

PROCESSO nº 1039854-65.2016.8.26.0602

FRIDEL FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DEL REY LTDA.,

por seu advogado, nos autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial** em epígrafe, ora em trâmite perante esse I. Juízo e respectivo Cartório, em que contende com **GANIKO & MIGUEL LTDA. EPP**, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em atenção ao r. despacho de *fls. 149*, para expor e requerer o quanto segue:

1. Alega a Executada que vem passando por grave crise financeira, que culminou na venda do veículo objeto do pedido de fraude a execução, continua a Executada afirmando que quer adimplir com suas obrigações, todavia, necessita de fluxo de caixa.

2. Por fim, demonstra que não ocorreu a fraude à execução, alegando para tanto que a empresa encontra-se em funcionamento e não está dilapidando seu patrimônio.

3. Pois bem!

4. No eu tange a alegação de que a Executada está aguardando audiência de conciliação, de modo a evidenciar o interesse de conciliar-se, tal alegação é inverídica, posto que a Exequente rechaçou o pedido de conciliação, todavia, igualmente

Rua Dr. Clóvis de Sá Benevides, 75 – Chácara Urbana, Jundiáí-SP- CEP 13209-100
Tel: (11) 4521-6604 – www.cuberoealves.com.br-escritorio@cuberoealves.com.br

demonstrou interesse em conciliar-se, informando e-mail e telefones para que o patrono da Executada formalizasse proposta de acordo, ocorre que até o presente momento o patrono da Executada não mante contato com este patrono, o que demonstra que não há interesse em conciliar-se, mas sim protelar a presente execução.

5. No mais, a Exequente desiste do pedido de fraude à execução, requerendo o prosseguimento da execução com fulcro no artigo 835, X, do CPC, que recaia penhora sobre 30% (trinta por cento) do faturamento bruto da Executada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Jundiaí, 08 de agosto de 2017.

(assinatura digital)

CÁSSIO MARCELO CUBERO

OAB/SP 129.060